

**RELATORIA:** DNM

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NUMERO:** 128/2014

**OBJETO:** Proposta de Resolução que autoriza a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO(s):** 50500.117877/2014-80

**PROPOSIÇÃO DNM:** Pela aprovação da 6ª Revisão Extraordinária

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I – Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

### II – Dos Fatos

A 6ª Revisão Extraordinária está sendo proposta em razão da necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão Extraordinária para efetivar a operação destes e conseqüentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

### III – Da Análise Processual

A 6ª revisão extraordinária se justifica em razão da necessidade de operação imediata dos controladores de velocidades na rodovia BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba, explorada pela Autopista Régis Bittencourt

S/A, tendo em vista que os mesmos visam aumentar a segurança dos usuários, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

Tal Revisão, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 29 de dezembro de 2014, foi realizada visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Régis Bittencourt S/A.

Visando calcular os efeitos da inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014.

Por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União (DOU) das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

A Nota em comento, também apresenta, no seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução ANTT nº 3.323, de 18/11/2009.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$ 1,28296 - cf. Resolução nº 4.212, de 19 de dezembro de 2013.

#### Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real

Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pela Resolução nº 4.296/2014, de 27/03/2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a Taxa Interna de Retorno (TIR) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

Entretanto consta no Anexo V da Resolução 4.075/2013 que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3 (TIR = 8,01%).

Tendo em vista que para fazer frente a custos operacionais a concessionária não recorre a financiamentos, os mesmos devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno TIR de 8,01% em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075/2013.

Observa-se que o Fluxo de caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 5º ano de concessão, em conformidade com o valor apresentado no RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro.

#### **Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF**

Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,098%.

#### **Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323/2009. No caso da Autopista Régis Bittencourt S/A, este valor sofreu um aumento e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.

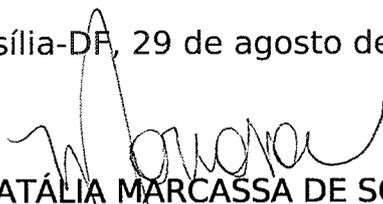
A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 0,121%.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 1,28296 (aprovada por meio da Resolução nº 4.212, de 19 de dezembro de 2013) para R\$ 1,28577.

### III – Da Proposição Final

Diante do exposto, voto pela aprovação da 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,28296 para R\$ 1,28577, com um acréscimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 29 de dezembro de 2014.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora

#### ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2014.

Ass: *Rodrigo Ribeiro Lps*